



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12

PROJETO DE LEI Nº 201/2019

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AREIAS, OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º:- Aos Servidores do Poder Executivo, ocupantes dos cargos de Motorista, que se deslocarem da sede do Município de Areias a serviço, fica instituída a diária de alimentação, sem a necessidade de comprovação mediante Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º:- O pagamento das diárias instituídas por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 3º:- Os valores das diárias serão devidos na seguinte conformidade:

I – na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: São Paulo, Guarulhos, Caraguatatuba, Itapira, Bauru, Campinas, ou outra cidade que se distancie a mais de 200 (duzentos) km do município de Areias.

II – na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: Taubaté, São José dos campos, Jacareí e outras



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

idades cujo o raio de deslocamento seja entre 100 (cem) e 200 (duzentos) km do município de Areias;

III - na importância de R\$ 30,00 (trinta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: Aparecida, Lorena, Guaratinguetá e outras cidades cujo o raio de deslocamento seja entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) km do município de Areias;

IV - na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: Cruzeiro e outras cidades cujo o raio de deslocamento seja entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) km do município de Areias;

Art. 4º - O valor correspondente ao empenho das diárias deverá ser solicitado pelo Chefe Imediato dos servidores junto a Secretaria Municipal de Fazenda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data prevista para o deslocamento dos servidores de que trata esta Lei.

Art. 5º:- A concessão de diárias efetivar-se-á mediante autorização expressa dos Secretários de cada pasta que solicitarem o deslocamento.

Parágrafo Único: - A concessão das diárias ao Motorista servidor far-se-á pela Chefia imediata considerando que em deslocamentos menores de 4 (quatro) horas entre a sede e o local de destino, não será efetivado o pagamento de diária

Art. 6º:- O servidor que receber diária de viagem, e por qualquer motivo não se afastar do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da viagem, sob pena de ter descontado o valor integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Parágrafo Único:- A comprovação do recebimento do valor das devidas diárias pelo servidor motorista beneficiado, deverá ser comprovado através do "Recibo da Diária", devidamente preenchido e assinado, tanto pelo servidor quanto pela Chefia imediata (Servidor Público solicitante), sendo que este recibo deverá ser individualizado por viagem.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areias, 06 de agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Ilustres Vereadores.

Trata-se o presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Público e em atendimento a recomendação do TCE/SP, efetuar a regularização do pagamento de diárias aos motoristas vinculados ao Poder Executivo.

O presente determina de maneira justa e com as realidades do mercado e da municipalidade, o pagamento de deslocamento aos servidores em vários locais e distancias, e em valores que satisfaçam as necessidades dos condutores em sua alimentação.

Frisa-se que as diárias hoje são pagas na modalidade de adiantamento e obrigadas a prestação de contas, sendo que na nova modalidade, tal procedimento não mais existirá, sendo adotado apenas o estabelecido na presente lei, que tratará de forma mais justa e transparente o pagamento de diárias aos condutores de veículos do município, que se deslocam fora da sede do mesmo.

Assim, com base na presente justificativa, requer-se a aprovação do presente.

Aproveito o ensejo e renovo a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal